



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

PROCESSO Nº 04/2018

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 00.484.829/0001-07, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapoá, o Sr. **JOSÉ ANTONIO STOKLOSA**, portador da RG no 6670279 SSP/SC, e do CPF nº 828.043.119-53, residente e domiciliado na Rodovia SC-416, KM38, bairro Sai Mirim (Vila Guilherme), Itapoá SC, CEP 89.249-000, e, de outro lado a Empresa **CEK INFORMÁTICA EIRELI EPP**, com sede à Rua Pastor Quast, nº 155, bairro Centro, município de São Bento do Sul-SC, CEP 89.280-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.949.640/0001-42 e Inscrição Estadual com o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) nº 4260004296-5, representada neste ato pelo sócio-administrador Sr. **CARLOS EDUARDO KELLNER**, portador do CPF nº 041.176.599-01 e do RG nº 4080137 SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, para a Contratação de fornecimento de 32 (trinta e dois) Notebooks, 1 (um) Computador Desktop, 1 (um) Projetor Multimídia, 4 (quatro) Nobreaks e 5 (cinco) Discos Rígidos (HD), para reaparelhamento e informatização da Câmara Municipal de Itapoá-SC, esta localizada na Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, bairro Itapema do Norte - Itapoá/SC, e conforme especificações constantes no Anexo VI do Edital do Pregão Presencial nº 04/2018. e conforme especificações e demais condições constantes na Proposta de Preço e Termo de Referência, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018 – PROCESSO Nº 04/2018** de acordo com a Lei Federal no 10.520/2002, do Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Federal no 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal no 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa(s) para fornecimento de 32 (trinta e dois) Notebooks, 1 (um) Computador Desktop, 1 (um) Projetor Multimídia, 4 (quatro) Nobreaks e 5 (cinco) Discos Rígidos (HD), para reaparelhamento e informatização da Câmara Municipal de Itapoá-SC, esta localizada na Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, bairro Itapema do Norte - Itapoá/SC, e conforme especificações constantes no Anexo VI do Edital do Pregão Presencial nº 04/2018, conforme o licitante vencedor dos itens abaixo:

Empresa Vencedora	Valor Final após negociação do Item 01
CEK INFORMÁTICA EIRELI CNPJ 00.949.640/0001-42	R\$ 2.879,10 (dois mil oitocentos e setenta e nove reais com dez centavos)
Empresa Vencedora	Valor Final após negociação do Item 02
CEK INFORMÁTICA EIRELI CNPJ 00.949.640/0001-42	R\$ 12.383,70 (doze mil trezentos e oitenta e três reais com setenta centavos)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoa/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



Empresa Vencedora	Valor Final após negociação do Item 03
CEK INFORMÁTICA EIRELI CNPJ 00.949.640/0001-42	R\$ 11.619,10 (onze mil seiscentos e dezenove reais com dez centavos)
Empresa Vencedora	Valor Final após negociação do Item 04
CEK INFORMÁTICA EIRELI CNPJ 00.949.640/0001-42	R\$ 460,70 (quatrocentos e sessenta reais com setenta centavos)
Empresa Vencedora	Valor Final após negociação do Item 05
CEK INFORMÁTICA EIRELI CNPJ 00.949.640/0001-42	R\$ 588,91 (quinhentos e oitenta e oito reais com noventa e um centavos)

O valor final com a soma de todos os itens e dos respectivos quantitativos, totalizou o valor para contratação, conforme tabela abaixo:

Empresa vencedora	Valor Total para o Contrato
CEK INFORMÁTICA EIRELI CNPJ 00.949.640/0001-42	R\$ 120.332,44 (cento e vinte mil trezentos e trinta e dois reais com quarenta e quatro centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão nº 04/2018 e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O contrato terá início imediato à assinatura, e término condicionado ao término do(s) serviço(s) contratado(s), com prazo máximo de execução até o dia 31/12/2018.

2.1 O prazo para o fornecimento do(s) equipamento(s) de informática será de no máximo 10 (dez) dias, após assinatura do contrato.

2.2 A **CONTRATADA** se obriga a dar garantia do objeto ofertado, nos termos da lei Federal no 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor), com prazo mínimo de garantia de 1 (um) ano, contados a partir do Termo de Recebimento do Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 120.332,44 (cento e vinte mil trezentos e trinta e dois reais com quarenta e quatro centavos)**.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o resultado final do processo licitatório, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e término do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1 A despesa decorrente da presente licitação, conforme observância do art.17, §1º, LC nº 101/2000, foi devidamente bloqueada, conforme Reserva de Dotação nº 76/2018, e está prevista no orçamento do Poder Legislativo de Itapoá, especificamente na Lei nº 754/2017 – LOA e Lei nº 717/2017 – LDO, na dotação 010310001.2001 (Manutenção da Câmara Municipal), dotação nº 34490 Aplicações Diretas FR 10000 - 344905235 (Equipamentos de Processamento de Dados), no montante de **R\$ 120.332,44** (cento e vinte mil trezentos e trinta e dois reais com quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.

6.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na efetivação do serviço, inclusive no ato da entrega.

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub contratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.4. Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), CELESC e INMETRO, e as Normas de segurança exigidas por lei, no que diz respeito a segurança e qualidade.

6.5. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

6.7. **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

6.7.1. Fornecer os equipamentos de informática, obedecendo às especificações do Edital e do Termo de Referência, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

6.7.2. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos ora adjudicado;

6.7.3. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

6.7.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

6.7.5. Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



- 6.7.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- 6.7.7. Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Edital, o objeto deste Contrato;
- 6.7.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- 6.7.9. Dar garantias e manter os prazos ajustados no Edital e firmados na proposta comercial da empresa;
- 6.7.10. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 6.7.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7.12. Substituir os equipamentos, sem qualquer ônus para a Contratante, que apresentarem defeito de fabricação, avaria no transporte, ou de equipamentos que estiverem em desacordo com as instruções emanadas do fiscal deste Contrato por servidor da Câmara Municipal de Itapoá.
- 6.8. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.8.1. Fornecer todos os elementos básicos e acessos necessários para o perfeito desenvolvimento do fornecimento dos equipamentos de informática e verificação dos produtos entregues.
- 6.8.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento dos equipamentos de informática, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 6.8.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste Contrato.
- 6.8.4. Providenciar as inspeções necessárias, através do fiscal do contrato, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 6.8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1. O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.
- 7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.
- 7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará a eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 7.5. A **CONTRATANTE**, através do Setor de Informática da Câmara Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7 - Compete a **CONTRANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos, fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

7.7.1 - A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

8.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato será realizado pelo Servidor da Câmara Municipal de Itapoá Sr. **FRANCISCO XAVIER SOARES FILHO**, portador do CPF nº 059.357.459-17 e RG 4386419-8, ou servidor técnico capacitado no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pela **CONTRATANTE** em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra “b” inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da **CONTRATADA**, elaborado



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

9.3. Caso o(s) objeto(s) recebidos não atendam às especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

9.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, através de Comunicação Interna – C.I pelo e-mail oficial, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Itapoá, 20 de dezembro de 2018.

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC JOSÉ ANTONIO STOKLOSA Presidente</p>	<p>CEK INFORMÁTICA EIRELI EPP CARLOS EDUARDO KELLNER Sócio-Proprietário</p>
<p>TESTEMUNHA 1 FRANCISCO XAVIER SOARES FILHO CPF 059.357.459-17</p>	<p>TESTEMUNHA 2 SYBELLE LEICHSENRING CPF 035.985.599-85</p>